

**Proc. Administrativo 4.956/2025****De: Elizabeth Aranchipe da Silva** Setor: **SMS-JUR - Assessoria Jurídica Saúde**Despacho: **9- 4.956/2025**Assunto: **Inscrição na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios****Capão da Canoa/RS, 15 de Maio de 2025**

Prezados.

Verificando o TR, a coleta e demais documentos, entendo que contratação está fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inexigibilidade de licitação, uma vez que a inscrição na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios é fornecida exclusivamente pela Confederação Nacional de Municípios, sendo inviável a competição.

Então, uma vez justificável a necessidade de comparecimento do Sr. Secretário, deve imediatamente prosseguir.

Este é o parecer.

Elizabeth Aranchipe da Silva*Assessora jurídica da Secretaria da Saúde- OAB/RS 99.372*

Prefeitura de Capão da Canoa - Av. Paraguassú, 1881 - Centro • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 15/05/2025 18:12:41 por Carla Paulina Rossato - Compras e Licitações

1Doc